

Lei Municipal n° 633, de 11.08.2011

“Dispõe sobre a Proibição de estacionamento de veículos como caminhão e ônibus nas mediações à Praça José Emerick Sobrinho, e dá outras providências”

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte como caminhões e ônibus em torno da Praça José Emerick Sobrinho.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica obrigado à fixação de sinalizações imediatamente após a publicação desta Lei, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e onze. (11.08.2011).

Valdimir Roela da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG, aos 11 dias do mês de agosto de 2011, às 10 h45min.

JORES NAZAR DUTRA
Assessor de Gabinete